



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N° 003/2013 – CGJ/PI**

*Institui o Sistema Hermes (Malote Digital) como meio de encaminhamento de alvarás de soltura, e dá outras providências.*

**O Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, reclamando a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Lei 11.419/2006, prevendo a comunicação de atos processuais por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n° 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial, preferencialmente por meio eletrônico, através do Sistema Hermes - Malote Digital;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Hermes (Malote Digital) contém recursos de segurança da informação – assinatura digital e criptografia de armazenamento e tráfego de sinais eletrônicos – que permitem seu emprego no cumprimento seguro de ordens judiciais de soltura, em conformidade com Lei Federal n° 11.419/2006;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Hermes (Malote Digital) constitui meio de comunicação eletrônica, estruturado computacionalmente com “software” livre”, destinado ao envio e recebimento de documentos, de forma ágil, segura, simplificada, e de menor custo;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 108, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, dispondo sobre a necessidade de agilização no cumprimento dos alvarás de soltura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de eliminar ou reduzir os entraves administrativos para restituir a liberdade aos beneficiários dos alvarás de soltura;

**CONSIDERANDO** o princípio da instrumentalidade da forma, segundo qual a ciência inequívoca do ato processual prepondera sobre eventual defeito de forma do ato de intimação (STJ, HC 166515/MG);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os alvarás de soltura serão encaminhados para a respectiva unidade prisional (ou órgão central de recebimento de alvarás de soltura que vir a ser instituído) por meio do Sistema Hermes (Malote Digital), com assinatura digital, nos termos deste Provimento.

**Parágrafo único.** A transmissão deve ocorrer imediatamente após o juízo determinar a soltura do preso, de modo que sua libertação, salvo quando deva permanecer preso em virtude de outras causas, possa ocorrer no prazo máximo de 24 horas, na conformidade da Resolução nº 108/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 2º** A partir do momento em que a unidade judiciária e a unidade prisional (ou órgão central de recebimento de alvarás de soltura que vir a instituir) estiverem devidamente cadastradas no Sistema Hermes (Malote Digital) e seus respectivos usuários credenciados para o acesso, fica vedada a utilização de qualquer outro meio de envio de alvarás de soltura, salvo no caso de indisponibilidade eventual do Sistema e se tratar de situação urgente que não possa aguardar o seu restabelecimento.

**Parágrafo único.** A informação ao juízo acerca do cumprimento ou não do alvará de soltura também será feita por meio do Sistema Hermes (Malote Digital).

**Art. 3º** Se houver necessidade de intimação do beneficiário da ordem de soltura, a autoridade judiciária poderá fazer constar do próprio alvará de soltura o ato processual para o qual deve o preso ter ciência.

**Art. 4º** Compete a Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI) da Corregedoria Geral da Justiça realizar o cadastramento de usuários, vinculando-os à respectiva unidade judiciária ou prisional, conforme for o caso.

**Parágrafo único.** O cadastro dos usuários deverá começar imediatamente após a publicação deste Provimento, devendo estar concluído em **45 (quarenta e cinco) dias** depois da vigência deste ato.

**Art. 5º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 05 de março de 2013.



**Francisco Antônio Paes Landim Filho**  
Corregedor-Geral de Justiça